CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº044/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA, empresa inscrita no CNJP nº 17.134.601/0001-90 com sede na Avenida Severo Eulálio nº 765 Bairro Canto da Varzéa- Picos-PI representado neste ato por seu representante legal Lucas Ribeiro Coelho Guimarães Petit CPF: 977.938.253-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ,** conforme o Pregão nº 005/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município de São Félix do Piauí (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 005/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 005/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 005/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 005/2019;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, recursos próprios, tesouro municipal, ICMS, FPM, PNAE, para o exercício financeiro de 2019, no elemento de despesa 339030-Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado para o Lote 02 R$ 24.964,50 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), Lote 03 R$ 84.537,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais), e Lote 04 15.975,00 (quinze mil novecentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor global de R$ 125.476,50 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos) conforme preços apresentados em proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Félix Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí (PI), 26 de Abril de 2019.

José Jailson Pio
Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA
Empresa
Contratata

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

processo tce	processo administrativo	procedimento
LW-002039/19	044/2019	005/2019

data ult publicação	data abertura	tipo do objeto
02/04/2019	15/04/2019 09:00	Compra - Material de Consumo

descrição do objeto

Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino do Município de São Felix do Piauí.

modalidade	tipo da licitacação	valor total previsto
Pregão	Menor preço	R$142.473,00

data homologação	data finalização
26/04/2019	30/04/2019

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Diário dos Municípios, Secretarias Municipal e Prefeitura Municipal.
9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Joca Marques, aos 02 dias do mês de Abril de 2019.

Maria Antonia Rodrigues da Silva
Maria Antonia Rodrigues da Silva
Secretário (A) Municipal De Educação

Edilberto Aguiar Marques Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.966/0001-46
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 044/2019 Pregão Presencial nº 005/2019
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino do Município de São Félix do Piauí.
Contratante: Município de São Félix do Piauí.
Contratado: Rodrigues e Rodrigues Higienizar LTDA, CNPJ nº 17.134.601/0001-90.
Valor: Lote 02 R$ 24.964,50 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), Lote 03 R$ 84.537,00 (oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais), e Lote 04 R$ 15.975,00 (quinze mil novecentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor global de R$ 125.476,50 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos) conforme preços apresentados em proposta.
Data da Assinatura: 26 de Abril de 2019.
Vigência: até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.
Dotação Orçamentária: orçamento geral do município, recursos próprios, tesouro municipal, ICMS, FPM, PNAE, para o exercício financeiro de 2019, no elemento de despesa 339030- Material de consumo.

Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 0057/2019 POR PRAZO DETERMINADO.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Lagoa do Piauí - Piauí e o (a) Sr (a) CLEONICE DA VERA CRUZ SILVA na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

Município de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Av. José Soares da Silva, nº 1488, Centro, Lagoa do Piauí-PI, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Francisco de Oliveira Neto, e **CLEONICE DA VERA CRUZ SILVA** brasileiro (a), **PROFESSÔRA**, CPF nº 015.157.863-00 RG. 2.420.868 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Peru, 1578 –Zona Urbana – Lagoa do Piauí-Pi., doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –
– FICA DENOMINADO O LOCAL DE TRABALHO CORRETO –E.M. MARIA DE JESUS CARVALHO LIMA OLIVEIRA – BR. 316 KM 43 – LOCALIDADE SANTO ANTÔNIO- LAGOA DO PIAUI-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA –
As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa do Piauí- PI, 26 DE ABRIL DE 2019

Contratante: Município de Lagoa do Piauí -PI

Contratado (a): CLEONICE DA VERA CRUZ SILVA

Testemunhas:
CPF nº 987992 158 53
CPF nº

Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 0058/2019 POR PRAZO DETERMINADO.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Lagoa do Piauí - Piauí e o (a) Sr (a) CLAUDINEIA DOS SANTOS SOUSA na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

Município de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Av. José Soares da Silva, nº 1488, Centro, Lagoa do Piauí-PI, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Francisco de Oliveira Neto, e **CLAUDINEIA DOS SANTOS SOUSA** brasileiro (a), **PROFESSÔRA**, CPF nº 025.975.573-40 RG. 2.503.604 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua José do Egito,921 –Zona Urbana – Lagoa do Piauí-Pi., doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –
– FICA DENOMINADO O LOCAL DE TRABALHO CORRETO –E.M. MARIA DE JESUS CARVALHO LIMA OLIVEIRA – BR. 316 KM 43 – LOCALIDADE SANTO ANTÔNIO- LAGOA DO PIAUI-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA –
As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa do Piauí- PI, 26 DE ABRIL DE 2019

Contratante: Município de Lagoa do Piauí -PI

Contratado (a): CLAUDINEIA DOS SANTOS SOUSA

Testemunhas:
CPF nº 987992 158 53
CPF nº